



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



**PROPOSTA DE EMENDA Nº 002 AO PROJETO DE
LEI Nº 7115/2015**

**ALTERA A EMENTA E ACRESCENTA O ARTIGO
3º AO PROJETO DE LEI N. 7115/2015 E
RENUMERA OS DEMAIS.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
POUSO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos artigos 269 e
seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas
Gerais, apresenta a seguinte Proposta de Emenda Nº 001 ao Projeto de Lei Nº 7115/2015:

Art. 1º Altera a redação da ementa do Projeto de Lei nº
7115/2015, que passa a tramitar com a seguinte redação:

“ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO
8º, ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO IX DO ART. 8º, E ACRESCENTA
PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 40 DA LEI MUNICIPAL Nº 5.526/2014 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 2º Acrescenta artigo 3º ao Projeto de Lei nº
7115/2015, com a seguinte redação, e renumera os demais:

“Art. 1º (...)

Art. 3º Acrescenta parágrafo único ao artigo 40 da Lei
Municipal nº 5.526/2014, com a seguinte redação:

‘Art. 40. (...)

Parágrafo único. Em caso de dúvidas ou interpretações
quanto ao empreendimento pertencer ou não às localidades definidas como Zona Urbana
Especial (ZUE), a matrícula do imóvel, com a definição do nome do bairro, servirá como
documento comprobatório de localização.”

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta
Emenda em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões, 14 de Abril de 2015.


Rafael Huhn

PRESIDENTE DA MESA


Wilson Tadeu Lopes
1º VICE-PRESIDENTE


Ayrton Zorzi
1º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

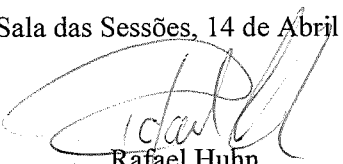



JUSTIFICATIVA

O acréscimo do parágrafo único ao artigo 40 da Lei Municipal nº 5526/2014 tem por objetivo por fim a uma discussão que impede a regularização dos empreendimentos, que é a divergência causada por possíveis dúvidas ou interpretação da localidade das chácaras.

Por meio da alteração proposta por esse projeto, nos casos em que houver dúvidas quando ao pertencimento das chácaras à Zona Urbana Especial (ZUE), a secretaria competente observará o descrito na matrícula, que é o documento comprobatório do histórico da área e servirá para sanar os eventuais equívocos de maneira definitiva.

Sala das Sessões, 14 de Abril de 2015.


Rafael Huhn
PRESIDENTE DA MESA


Wilson Tadeu Lopes
1º VICE-PRESIDENTE


Ayrton Zorzi
1º SECRETÁRIO